



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 101/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade criar gratificação de regime de dedicação exclusiva.

Para tanto, considerou-se que alguns cargos de nível superior têm atribuições de grande complexidade e responsabilidade, as quais, para serem exercidas com eficiência, demandam do servidor amplo estudo e dedicação ao tema.

Cita-se, a título de exemplo, o cargo de Controlador Interno, cujas atribuições são de grande complexidade, envolvendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, bem como de grande responsabilidade, visto que a Constituição Federal atribui a esse cargo responsabilidade solidária.

A dedicação exclusiva possibilitará aos servidores especializar-se em áreas de gestão pública que são necessárias à Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 08 de junho de 2022.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2022.06.09 08:51:22
-03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 101/2022
de 08 de junho de 2022

**CRIA GRATIFICAÇÃO DE REGIME
DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Cria Gratificação de Regime de Dedicção Exclusiva para servidores detentores de cargo de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Carreira do Município de Mostardas.

Art. 2º. Considera-se "regime de dedicação exclusiva" o exercício de atividade funcional à disposição exclusiva do município, ficando o servidor proibido de exercer cumulativamente outra atividade remunerada de qualquer natureza, para outro órgão público ou particular.

Art. 3º. O prefeito municipal, através de portaria, designará os servidores que ficarão sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

Parágrafo Único. O servidor poderá solicitar o seu desligamento da prestação do serviço em regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º. Somente poderão ser convocados para o regime de dedicação exclusiva os servidores detentores de cargo de provimento efetivo para o qual seja exigido grau de escolaridade de nível superior.

Art. 5º. A convocação para o regime de dedicação exclusiva somente terá efeito a partir da assinatura de termo de compromisso instituído para tal fim, no qual o servidor declara vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições prescritas.

Art. 6º. O servidor designado para exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva fará jus à percepção de uma gratificação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 03/2022

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 143/2021, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa Aumentada	2022	2023	2024	2025
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 5.250,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
TOTAIS →	R\$ 5.250,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

() A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4310/2021 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023, 2024 e 2025 nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará prevista na Lei Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2022	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	59.770.051,49	62.758.554,06	65.896.481,77	69.191.305,86
(2) Gastos Totais com Pessoal Previsto Poder Executivo	27.768.415,13	31.100.624,95	34.832.699,94	39.012.623,93
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,46%	49,56%	52,86%	56,38%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	5.250,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	27.773.665,13	31.109.624,95	34.841.699,94	39.021.623,93
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,47%	49,57%	52,87%	56,40%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade de gratificação de regime de dedicação exclusiva conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4338 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2022.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Mostardas, 08 de junho de 2022.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2022.06.09 09:55:23 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal